DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.945, de 17 de setembro de 2.026

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar despesas com brindes natalinos e dá outras providências. "

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeito Municipal de Reginópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício de 2026, a realizar despesas destinadas à aquisição de brindes natalinos, para distribuição durante as comemorações de Natal promovidas pelo Município de Reginópolis, de acordo com os quantitativos previstos no quadro abaixo:

Quantidade de até	*Produto*
900 unidades	Brinquedos para Crianças do Município
3.000 unidades	Panetones
3.000 unidades	Refrigerantes de 2 litros

Art. 2º A aquisição e distribuição dos produtos de que trata esta Lei deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência e economicidade, bem como a legislação aplicável às contratações públicas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma da legislação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 17 de setembro de 2026.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERÍSSIMO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na forma da lei vigente.

.....

Lei n.º 2.946, de 17 de setembro de 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial, no valor de R$ 12.800,00, para a implementação da Lei Aldir Blanc, e dá outras providências."

João Paulo Araújo de Sousa Veríssimo, Prefeito do Município de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), destinados a implementação da Lei Aldir Blanc. classificados da seguinte forma:

Local: 020501 Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

0-05-00 Recurso Federal – 13.392.0029.1007.0002 – Cultura-Lei Aldir Blanc

3.3.90.30.00 – Material de Consumo 4.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros 6.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanente 2.800,00

Total do crédito adicional especial 12.800,00

Art. 2.º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, correrão à conta de:

· **Provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei**, conforme o inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Local: 020501 Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

0-05-00 Recurso Federal – 13.392.0029.1007.0002 – Cultura-Lei Aldir Blanc

Ficha-617- 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações 12.800,00

Total da anulação 12.800,00

Art. 3º - O presente programa fica fazendo parte constante da Lei nº 2.910 – 11/12/2025 (P.P.A.) e Lei nº 2.893– 23/06/2025 (L.D.O.).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Reginópolis-SP, 17 de setembro de 2026.
João Paulo Araújo de Sousa Veríssimo
Prefeito do Município de Reginópolis-SP
Registrada na Secretaria e publicada na forma da lei vigente.

.....